



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor Requisitante: Coordenadoria de Apoio ao Estudante (COOAES)
Responsável pela Demanda: Samuel Pedreira de Jesus

Aquisição de Bens

Contratação de Serviços

1. OBJETO: “Locação de imóvel localizado na rua São José, nº 210, Bairro Novo Paraiso, destinado ao funcionamento do Instituto Federal do Pará – IFPA, no Município de Canaã dos Carajás - PA.”

1.1. Demanda - Bem/Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	“Locação de imóvel localizado na rua São José, nº 210, Bairro Novo Paraiso, destinado ao funcionamento do Instituto Federal do Pará – IFPA, no Município de Canaã dos Carajás - PA.”	12	Meses

2. JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO:

Em 2018 foi celebrado um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no qual preconiza, que por meio deste instrumento, em conformidade com as normas vigentes no que couber, com a Lei nº 14.133/21, tendo como objetivo parceria de interesse mútuo, onde o IFPA promoverá a formação e certificação em nível Técnico, Tecnológico, Licenciatura, Bacharelado e Lato Sensu, e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PMCC cederá espaço físico adequado e agentes administrativos.



A necessidade de locação do imóvel em questão, fundamenta-se na necessidade de dispor espaço físico para funcionamento do Instituto Federal do Pará – IFPA, pois o mesmo não dispõe de espaço físico para suas atividades e demonstra que o imóvel pesquisado atende as finalidades precípuas da Administração, vez que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento do programa em questão no município de Canaã dos Carajás. Outros imóveis foram pesquisados, mas não estavam adequadas as necessidades específicas, ou os valores eram acima da realidade de mercado.

Sobre a situação física do imóvel em questão, foi apresentado laudo de vistoria pela Secretaria de Municipal de Educação (Equipe de Engenharia).

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha;

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.”

A locação do imóvel se justifica pela singularidade do imóvel, pois o mesmo possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Tal contratação tem como base legal art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3. Data e local desejado para o serviço:

3.1. A data de início da locação se dará a partir da finalização do processo e formalização contratual, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em igual período na forma do art. 106, I da Lei Federal 14.133/2021.



4. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEUDO DO DOCUMENTO

4.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a contratação com base no art. 74, v da Lei Federal 14.133/2021, cujo valor do aluguel será apurado através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica.



Samuel Pedreira de Jesus

Gestor de Setor

Portaria n° 004/2021-SEMED/GS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás visando estabelecer Acordo de Cooperação Técnica, na forma abaixo

PARTÍCIPES:

IFPA *O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ*, doravante denominado IFPA, instituição pública de ensino básico, técnico e tecnológico, com sede à Av. João Paulo II, 514, Bairro Castanheira, Belém-PA, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, sob o nº 10763998/0001-30, representado pelo Sr. Claudio Alex Jorge Da Rocha, de acordo com o Decreto Presidencial de 02/04/2015, D.O.U de 06/04/2015.

OUTRO Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 01.613.321/0001-24, com sede em Canaã dos Carajás - PA, neste ato representada por **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, portador(a) do RG nº 2.256.171 / SSPPA, inscrito(a) no CPF sob o nº 430.615.086-00, conforme, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, daqui por diante designada **PROPONENTE**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Acordo de Cooperação Técnica - ACT, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria de interesse mútuo entre a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e o IFPA, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a oferta de Educação Técnica, Tecnológica e Pós-graduação com o objetivo de atender às demandas educacionais e profissionalizantes do município de Canaã dos Carajás. As ofertas de cursos, bem como sua previsão de ofertas, serão descritas no Plano de



- a) Promover a formação e certificação em nível Técnico, Tecnológico, Licenciatura, Bacharelado e *Lato Sensu*, a partir de 2019;
- b) Fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão no Município de Canaã dos Carajás.

Parágrafo Único – A execução do previsto nesta cláusula será de responsabilidade do IFPA através do Campus Parauapebas, dentro das suas respectivas áreas de atuação, sendo a Prefeitura de Canaã dos Carajás, a principal interlocutora na condução deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao IFPA:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho (anexo I), adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste ACORDO;
- b) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- c) Garantir que os cursos sejam ministrados por docentes devidamente habilitados e qualificados;
- d) Elaborar os Planos Pedagógicos dos Cursos pelas coordenações vinculadas aos cursos;
- e) Efetuar matrícula no sistema acadêmico do IFPA dos candidatos aprovados no processo seletivo para tornarem-se discentes;
- f) Assegurar, que as notas de avaliações dos discentes sejam lançadas no sistema acadêmico do IFPA nos períodos estabelecidos no calendário do IFPA;
- g) Expedir diplomas e certificações àqueles que concluírem com êxito todos os requisitos e componentes dos cursos ofertados;

II - Compete a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás:

- a) Fornecer espaço físico adequado contendo no mínimo 02 salas de aula para os cursos ofertados a partir de setembro de 2018;
- b) Prover o espaço físico necessário solicitado pelo IFPA no Polo Educacional para a oferta de cursos a partir de 2019;



- d) Ceder pelo período de vigência do convênio dois agentes administrativos, sendo um indicado pelo IFPA Campus Parauapebas;
- e) Disponibilizar o laboratório de informática;
- f) Fornecer alimentação e locomoção para os alunos para realização das atividades laboratoriais na sede do IFPA na cidade de Parauapebas;
- g) Ofertar estadia, alimentação e transporte para os docentes e técnicos administrativos do IFPA conforme a necessidade;
- h) Garantir a manutenção e a higienização da estrutura em Canaã dos Carajás;
- i) Indicar o responsável pelo contrato.



III - Compete a ambos

- a) Participar de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento pedagógico e procedimentos administrativos relacionados a este Acordo;
- b) Acompanhar a frequência de docentes e técnicos administrativos designados para a execução desse termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O instrumento específico mencionado na subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUINTA- DO PLANO DE TRABALHO

Serão elaborados Planos de Trabalhos específicos de acordo com os projetos e ações a serem executadas em parceria, garantindo monitoramento de sua execução, avaliação dos resultados e atualização do planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Os planos de trabalho deverão conter a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as fases, quantidades e períodos de execução.*

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA



Este documento poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos, todo e qualquer desenvolvimento, produto ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos às partes, em conformidade com instrumentos específicos a serem elaborados, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambos, de acordo com a Resolução n. 06/2013/CONSUP/IFPA, que trata da política de inovação do IFPA e disciplina sobre a propriedade intelectual no âmbito institucional.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter absoluto sigilo de qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível, ou não, de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, a fim de resguardar a sua oportuna exploração econômica entre as partes, de acordo com a Resolução n. 06/2013/CONSUP/IFPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Caberá às partes, em igualdade de condições, o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias resultantes da execução deste instrumento de parceria, respeitando as normas legais que regem o tema, de acordo com a Resolução n. 06/2013/CONSUP/IFPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento, inovação ou descoberta, obtenção de processo ou produto, privilegiável, ou não, oriundo da execução deste convênio, pertencerá às partes em igualdade de condições, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser, previamente, regulada em Instrumento Específico, de acordo com a Resolução n. 06/2013/CONSUP/IFPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas mediante notificação por escrito com



de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo IFPA em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.



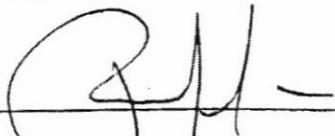
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Canã dos Carajás - PA.

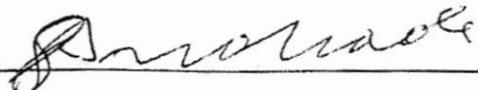
Parauapebas, 20 de setembro de 2018.



Claudio Alex Jorge Da Rocha
Decreto Presidencial de 02/04/2015, D.O.U de 06/04/2015.
Reitor do IFPA

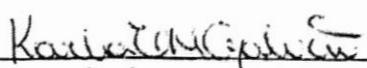


Rubens Chaves Rodrigues
Diretor Geral/CP/IFPA
Port.792/2015-GAB DOU 18/05/2015.



Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito de Canã dos Carajás

TESTEMUNHAS:



Testemunha 1
RG: 3697224 - SSP/RN
CPF: 030 251 354-66